
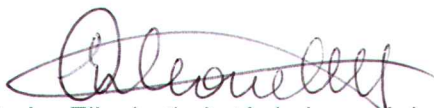


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> |
| <p>Processo: 23118.002003/2013-99 Parecer: 1486/CPG</p> | <p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p> |
| <p>Assunto: Projeto de Especialização – Criação da Residência em Enfermagem Obstétrica</p> | |
| <p>Interessado (a): NUSAU - Katia Fernanda Alves Moreira</p> | |
| <p>Relator (a): Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines</p> | |

Parecer da Câmara:

Na 50ª sessão ordinária, em 08.11.2013, a câmara baixa diligência da matéria a fim de atender aos tópicos apontados pela relatora.



Conselheira Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines
Presidente

| | |
|---|---------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Processo: 23118.002003/2013-99 |
| Câmara de Pós Graduação - CPG | Parecer: 1486/CPG |
| Assunto: Projeto de Especialização – Criação da Residência em Enfermagem Obstétrica | |
| Interessado (a): NUSAU - Katia Fernanda Alves Moreira | |
| Relator (a): Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines | |

RELATO:

Trata-se de projeto de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* em Residência em Enfermagem Obstétrica proposto pelo Departamento de Enfermagem e aprovado no Núcleo de Saúde, com o apoio financeiro do Ministério de Educação para bolsas para os residentes. O processo possui 311 páginas, até o momento.

ANÁLISE:

Fundamentação Legal: O projeto foi elaborado em resposta a Editais da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / MEC nos moldes do projeto piloto elaborado por esta Secretaria, em consonância com: a Lei 8080/86 (Sistema Único de Saúde – SUS), a Lei 9394/96 (LDBEN), a Lei 11.129/2005 e Portaria Interministerial 2.117/2005, a Resolução 259/2001 do Conselho Federal de Enfermagem e a Portaria Interministerial 1077/2009, as quais definem diretrizes e estratégias para implantação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Tem como Objetivo: “Qualificar enfermeiras [sic] para atuarem no cuidado da mulher nos processos de reprodução, gestação, parto e nascimento, puerpério, ao neonato e família, compreendendo seus aspectos sociais, culturais, emocionais, éticos e fisiológicos, orientadas pelas boas práticas e evidências científicas, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como pelos princípios do SUS.” (p. 10). O curso funcionará com o MEC disponibilizando recursos de bolsas para os/as residentes e o custeio será por conta da UNIR / NUSAU com previsão de atendimento de uma turma de enfermeiras [sic] composta de 12 alunos/as no período de 10/03/2014 a março de 2016. A proposta pedagógica evidencia a carga horária do curso de 5.760h, sendo 1.155 h teóricas com Unidades Pedagógicas oferecidas no Campus José Ribeiro Filho por professores da UNIR (Tutores que compõem o Núcleo Docente Estruturante – NDE-) e 4.065 h práticas a serem executadas em cenários de práticas das unidades das Secretarias do Estado de Rondônia e Municipal de Saúde de Porto Velho, especialmente na Maternidade Municipal Mãe Esperança. Estas serão acompanhadas por um preceptor (profissional da área na Unidade) e ao final do curso o/a aluno/a deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que o Regimento do Curso estabelece os procedimentos e requisitos para a apresentação deste.

2. Relevância e Mérito: A relevância do projeto é evidenciada na proposta (p. 6 a 8): a) adesão de Rondônia à Rede Cegonha– “uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e

| | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo: 23118.002003/2013-99 | Parecer: 1486/CPG |
|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------|

ao puerpério e às crianças, o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.”; b) pela necessidade de qualificação de graduados/as em Enfermagem para atuarem em Obstetrícia dentro da Rede Cegonha; c) ampliação da oferta de Pós-graduação em Enfermagem Obstetrícia em Rondônia, por uma IES Pública; d) altos índices de morbimortalidade infantil e materna, bem como alto índice de partos por cesariana (75%) no estado; e) estruturação de um sistema de atenção à saúde da mulher e da criança recém nascida em Rondônia, tendo como referência a Maternidade Municipal Mãe Esperança em Porto Velho, entre outros. O processo contém o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e seu mérito foi analisado e aprovado pelo Departamento de Enfermagem – DENF- (p.62), pelo NUSAU (p. 275) e pela PROPEsq (p. 277 a 279), os quais consideram que as exigências legais foram cumpridas e foram apontadas algumas lacunas com relação à Resolução 200/CONSEA de 19/02/2009, tendo retornado ao DENF para complementação de informações e, agora, passa a ser analisado na Câmara de Pós-Graduação (CPG) /CONSEA. Segundo parecer técnico da PROPEsq, foram incluídos os seguintes documentos pelo DENF: a) MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO que fixa o período de inscrição e demais datas do processo seletivo, bem como as normas para a seleção (p. 211 a 296); Minuta de Regimento do Curso (p. 297 a 305); Carta de aceite e declaração da professora Soraya Nedeff de que não haverá prejuízo das atividades acadêmicas já assumidas (p. 306-7) e Portaria de nomeação da Professora Dra. Kátia Fernanda Alves Moreira como Coordenadora do Curso (p. 308).

Destacam-se algumas dissonâncias entre/dentro da proposta e legislação vigente, a saber:

a) O objetivo declarado do curso (PPC e Regimento) e a minuta do Edital de Seleção, com relação aos candidatos, uma vez que nos primeiros se lê que o objetivo do curso é “Qualificar enfermeiras [sic] para atuarem no cuidado da mulher nos processos de [...]” (p. 10) e o Edital prevê a inscrição de **candidatos** sem especificação de sexo, repetindo isto em todo o texto.

b) A minuta do Edital também não é clara quanto à inscrição de enfermeiros/as já graduados, pois destaca o caso dos alunos de enfermagem que estão em fase de conclusão do curso, mas no item 3.4.2 pede “cópia do diploma” (o que subentende que podem se inscrever profissionais já formados. Se for o caso de se privilegiar recém formados como estabelece a Resolução CNRMS N° 2, de 13 de abril de 2012 em seu Art. 3º, § 2º, “preferencialmente recém formados”, estipular o prazo máximo da conclusão do curso (um ou dois anos, por ex.). Para dirimir qualquer dúvida, é necessário que se faça alteração do Edital no item 3. “Da inscrição no processo seletivo”, especialmente do 3.3. que poderá ficar com a seguinte redação: 3.3. Poderão se inscrever como candidatos ao processo seletivo profissionais com título de graduação em Enfermagem obtidos nos últimos dois anos ou que apresente documento de [...]”.

c) Outro ponto que se configura com conflito de acordo com a legislação vigente (Resolução da CNRMS N° 3, de 16 de abril de 2012) é a data do início do curso, previsto para iniciar-se em 10/03/2014 P. 287, sendo que a referida Resolução estabelece que os cursos de residência em pauta se iniciem no primeiro dia útil do mês de março. No caso de haver problemas relacionados com calendário acadêmico, por motivo de greve, que impeçam esta determinação, “o Coordenador de COREMU deve encaminhar por meio de ofício assinado, a justificativa do atraso do início do programa para ser avaliado pela CNRMS”.

d) A Resolução N° 3, de 17 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde

residentes, estabelece que o Regimento do Curso deve incluir normatização sobre estas questões e dá prazo para os cursos que já estavam em vigor se adequarem.

e) O PPC fala no Núcleo Docente Estruturante (NDE), mas o Regimento do Curso não cita este órgão e não especifica suas atribuições.

PARECER:

Com base no exposto e considerando a relevância do projeto, bem como sua aprovação nos demais órgãos competentes, sou de parecer favorável a sua aprovação para implantação no próximo ano (2014), desde que o Regimento, o Edital e o PPC sejam compatibilizados quanto aos pontos referidos na análise.



Relatora Elizabeth Antônia Leonel de Moraes Martines
Conselheira CPG/CONSEA